



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 335/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE ARAPOTI.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE ARAPOTI, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, BRAZ RIZZI, já qualificados, em conformidade com o contido no protocolo nº 13.846.453-9, com autorização do Senhor Governador do Estado, em 01 de setembro de 2015 pelo SID 13.643.896-4, com fundamento no art. 87, inc. XVIII da Constituição Estadual, no art. 133 e seguintes da Lei Estadual 15.608/2007 e no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 335/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a ampliação de quantidade de insumo a ser adquirido e o aumento do número de produtores a serem atendidos, com acréscimo da contrapartida municipal, a utilização do saldo dos recursos repassados e o aproveitamento da receita auferida com a aplicação financeira, com a consequente readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A alínea "d" do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, o *caput* da Cláusula Quinta, passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao MUNICÍPIO

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 4.794,71 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos)**, necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho."

"CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO.

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de **R\$76.794,71 (setenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos)**, cabendo à SEAB destinar a importância de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de **R\$ 4.794,71 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos)**, em espécie, observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Braz Rizzi
Prefeito de Arapoti